



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO ESTADO DO PARANÁ.**

Série A Sub-17 São José dos Pinhais - 1ª Fase - RODADA 5

JOGO: Araguari F C x Unidos Do Guatupê

Data da Partida: 05/08/2023

Horário: 13:30

Local: Estádio Municipal Moacir / São José dos Pinhais

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 21 do CBJD, com base na inclusa documentação, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

Araguari F C, EPD MANDANTE DO JOGO, haja vista que conforme Súmula da Partida: “entrou em campo as 13h30 para aquecimento”. Ainda: “foi necessário a equipe de arbitragem ajustar as redes o que também contribuiu para o atraso do início da partida”.

Portanto, a EPD infringiu o artigo 206 do CBJD, por causar o atraso ao início da partida, que dispõe:

Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente..

DENUNCIA-SE TAMBÉM:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA

Unidos Do Guatupê, EPD VISITANTE DO JOGO, haja vista que conforme Súmula da Partida: “a equipe do Unidos do Guatupe entrou [...] as 13h38 para aquecimento”.

Portanto, a EPD infringiu o artigo 206 do CBJD, por causar o atraso ao início da partida, que dispõe:

Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente.

POR FIM, DENUNCIA-SE:

Araguari F C, EPD MANDANTE DO JOGO, haja vista que conforme Súmula da Partida: “A equipe do Araguari FC apresentou apenas 1 das 2 bolas exigidas em regulamento de cada equipe por partida.”

Assim, resta configurada a infração ao artigo 191, inciso III, do CBJD, haja vista que o regulamento da competição exige que a EPD mandante apresente duas bolas para o jogo.

Art. 34º - A cada partida, cada equipe deverá levar duas bolas em condições de jogo, caso não as leve, arcará com multa de R\$ 100,00 (cem reais), onde terá que recolher junto ao Departamento Técnico da Liga de Futebol, antes da realização da próxima rodada. Caso não efetue o referido pagamento, a EPD penalizada não poderá jogar.

Portanto, a EPD infringiu o artigo 191 do CBJD, que dispõe:

191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

I - de obrigação legal;

II - de deliberação, resolução, determinação, exigência, requisição ou qualquer ato normativo ou administrativo do CNE ou de entidade de administração do desporto a que estiver filiado ou vinculado;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO
PARANÁ**

PROCURADORIA

III - de regulamento, geral ou especial, de competição.

Portanto, devem os Denunciados serem condenados pelas condutas acima tipificadas, sofrendo as penas cabíveis, dentro de critérios que coíbam a conduta e iniba que a prática seja reiterada, o que desde já se requer.

Diante o exposto, requer:

I - O devido recebimento da presente denúncia, com fundamento nos fatos acima descritos e a instauração do processo desportivo;

II - A citação e intimação dos Denunciados, para que, querendo, compareçam à sessão de Instrução e Julgamento;

III - A procedência da pretensão punitiva para condenar os denunciados pelos fatos acima narrado, aplicando-se as penas cabíveis nas respectivas capitulações jurídicas, observadas eventuais situações agravantes e/ou atenuantes, conforme artigos 179 e 180 do CBJD.

Provará o alegado pelos documentos anexos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 24 de agosto de 2023.

ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Procurador de Justiça Desportiva